



## ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 - CEP 88040-901 - Florianópolis - SC  
tel. (048) 231-7944 - Fax 234-5201

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2009**, que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região e Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba, doravante denominados Sindicatos, neste ato representado por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes condições:

### 1. COMPENSAÇÃO COLETIVA

Nos dias de feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, a compensação das ausências de 2ª e 6ª feiras, será na forma abaixo:

a) A ELETROSUL se compromete a autorizar os empregados a compensarem as horas referentes às jornadas de trabalho dos dias 23.02.2009 (segunda-feira de Carnaval), 20.04.2009 (segunda-feira, que antecede o feriado de Tiradentes) e 12.06.2009 (sexta-feira, após o feriado de Corpus Christi), na Sede, Sertão do Marum e Localidades Descentralizadas. A compensação dos dias acima citados deverá ser realizada a partir do dia 05.01.2009 até 31.12.2009.

b) O acréscimo nas jornadas diárias deverá ser de no máximo 02 (duas) horas em todos os casos, bem como dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel.

c) A compensação diária poderá ocorrer no início e/ou término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 01 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo de 01 (uma) hora após o encerramento do último expediente do dia.

d) Será utilizado eventual saldo de horas compensáveis, remanescentes das compensações coletivas de 2008, em conformidade com os limites previstos nas letras "b" e "c".

e) Em decorrência do disposto neste Termo, fica acordado entre as partes que os eventuais créditos de horas de compensação de feriados, que vierem a acumular-se durante os anos, não ensejarão em futuros pagamentos de horas extraordinárias.

f) A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

g) Para os empregados que, por necessidade de serviço, tiverem que trabalhar nos expedientes mencionados na letra "a", poderão realizar compensação por folga ou percepção pecuniária de horas extras, na forma prevista neste Termo.

h) Estão excluídas para efeito da compensação retro mencionada as até 04 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados das Áreas Descentralizadas e as até 04 (quatro) horas/mês atualmente utilizadas pelos empregados da Sede, Escritório Regional do Rio Grande do Sul – ERRS e Coordenadoria Administrativa e Financeira da Hidrelétrica Mauá - CHM.

i) Excetua-se do exposto na letra "h" os empregados das áreas descentralizadas que não possuem saldo de horas extras ou de compensação para quitação dos débitos de feriados, que poderão utilizar os seguintes critérios:

1) Às quatro horas liberadas mensalmente serão convertidas em oito horas para compensação dos dias entre feriados e fim de semana, desde que não utilizadas pelo empregado; e

2) Será adotada a mesma sistemática de forma proporcional à utilização dessas horas.

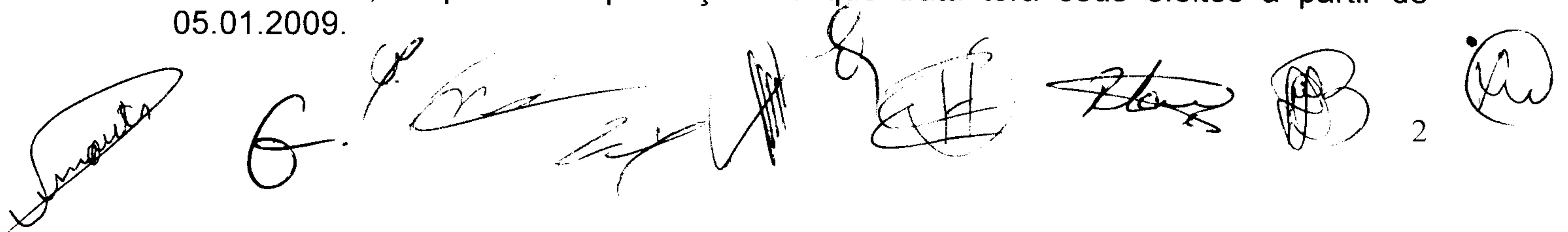
j) A compensação mencionada na letra "a" será opcional por localidade. Para a localidade cuja compensação for acordada, a mesma deverá abranger todos os empregados dessa localidade, excetuando-se os que trabalham em regime de turno de revezamento.

k) As Áreas Descentralizadas que optarem por não compensar os dias estipulados na letra "a", deverão oficializar tais decisões ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, até o dia 31.01.2009.

l) Os Municípios cuja data comemorativa de Corpus Christi não for considerado feriado, poderão trocar pelo feriado religioso comemorativo ao padroeiro do Município desde que formalizem ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP com 30 dias de antecedência.

l) Na hipótese do empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar em 31.12.2009, e em último caso, descontadas na folha de pagamento do mês de Janeiro/2010.

m) Este instrumento é aplicável a todos os empregados com contrato vigente em 01.01.2009, bem como aos empregados que vierem a serem admitidos na vigência deste Termo, e que a compensação de que trata terá seus efeitos a partir de 05.01.2009.

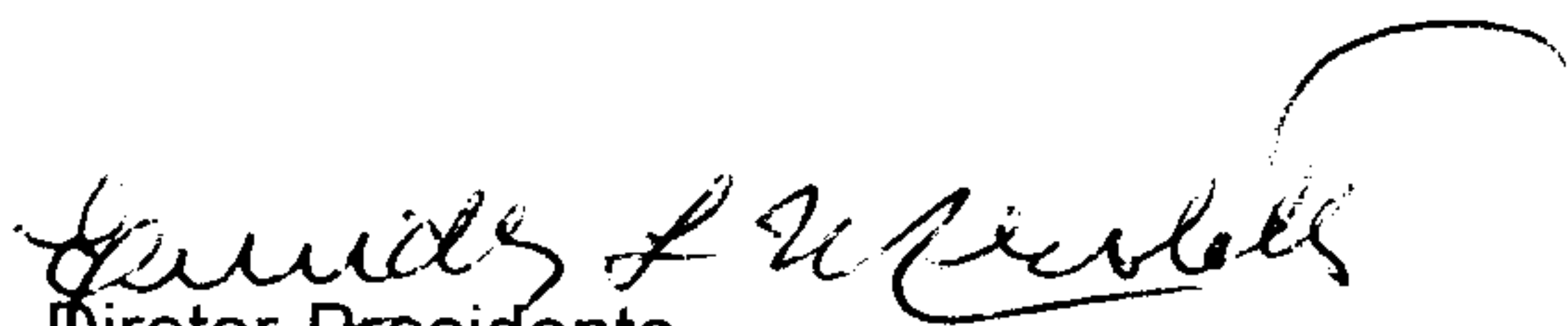


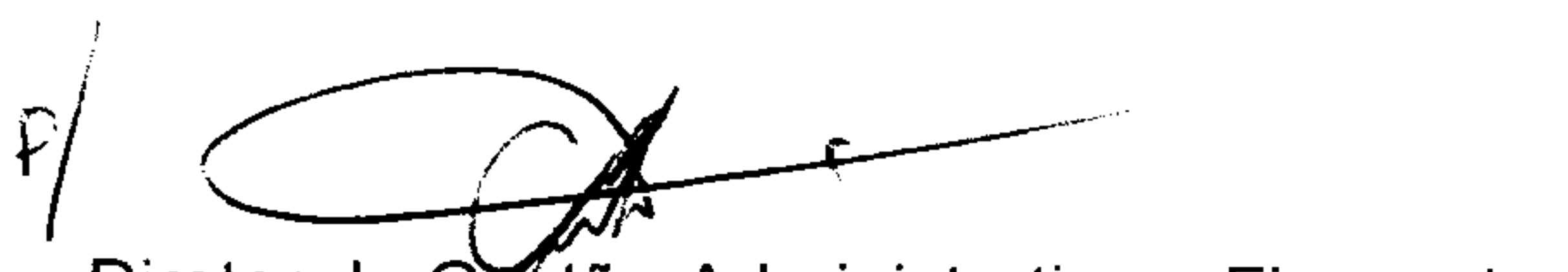
2

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente às partes supra citadas.


Florianópolis, de janeiro de 2009.

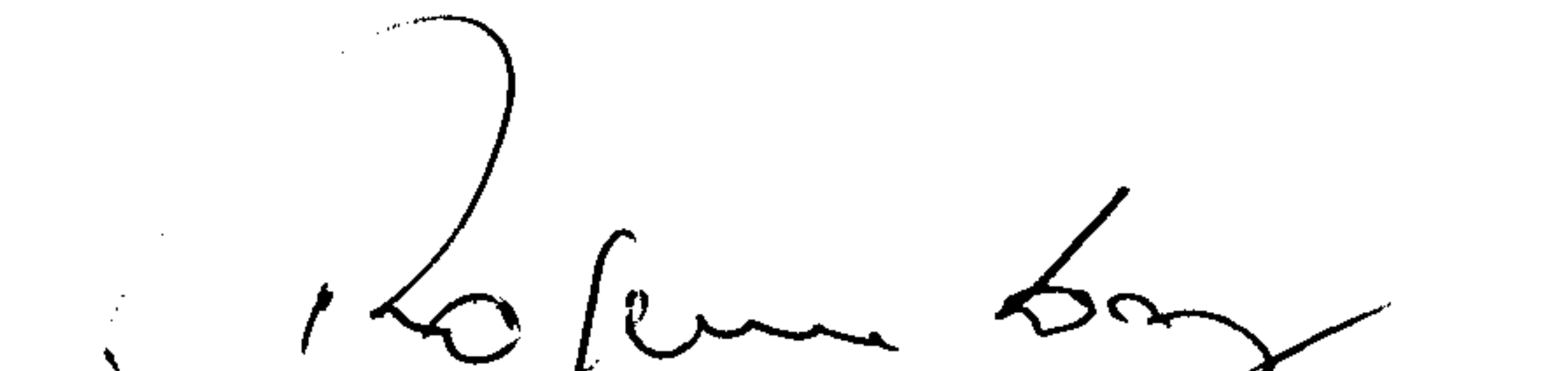
### Pela ELETROSUL


  
Diretor-Presidente  
Nome: Eurides Luiz Mescolotto  
CPF: 185.258.309/68

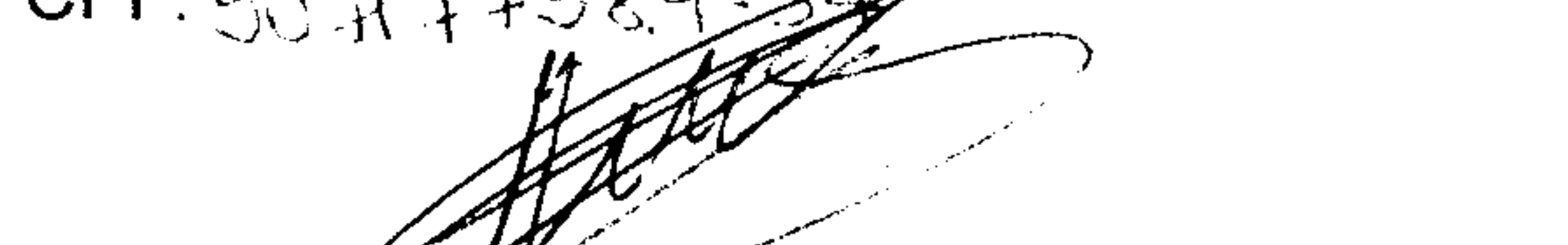
  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
Nome: Paulo Afonso Evangelista Vieira  
CPF: 432.413.799/49

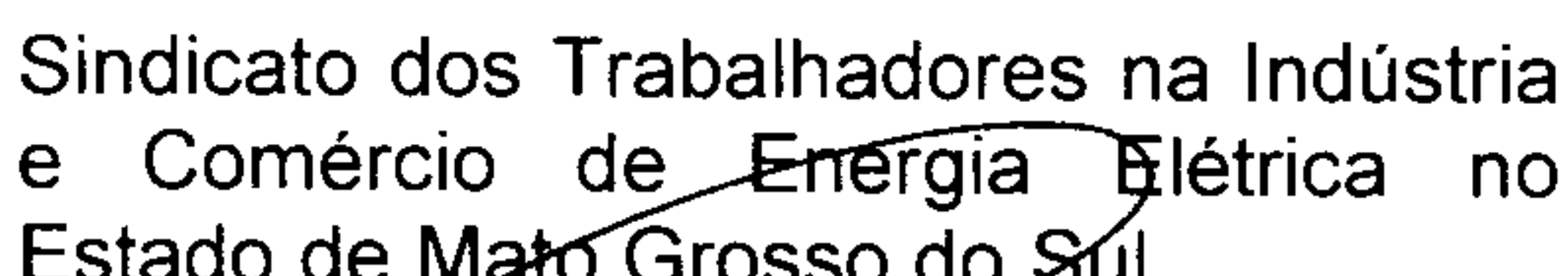
### Pelos SINDICATOS

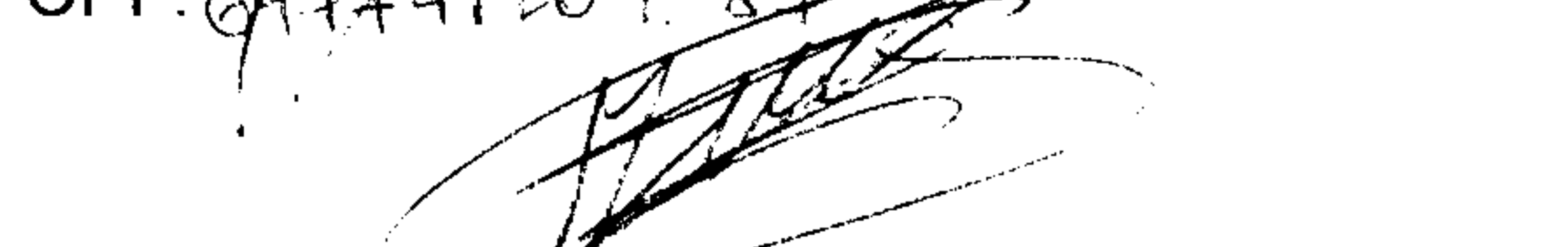
  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis  
Nome: Sigval Tudson Schaitel  
CPF: 017410089-21

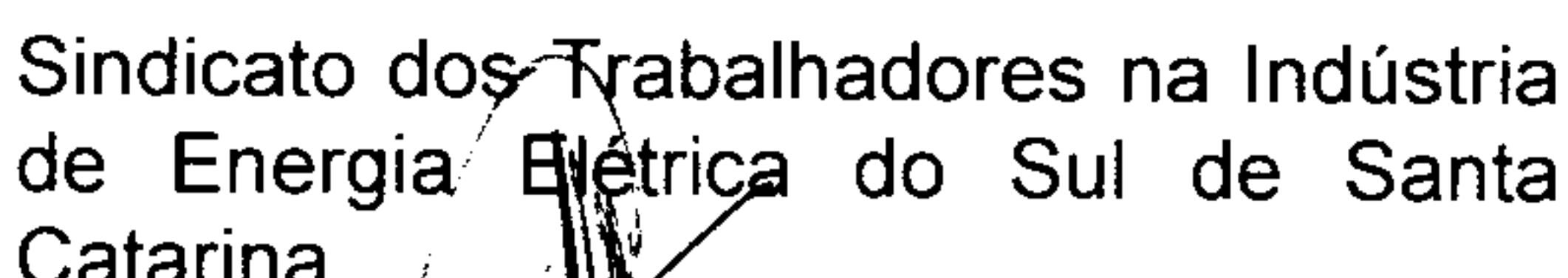
  
Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí  
Nome: Rogério Lang  
CPF: 503177589-34


  
Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina  
Nome: Wanderlei Lenartowicz  
CPF: 212491902-53


  
Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região  
Nome: José Mendes de Sousa  
CPF: 647741209-87

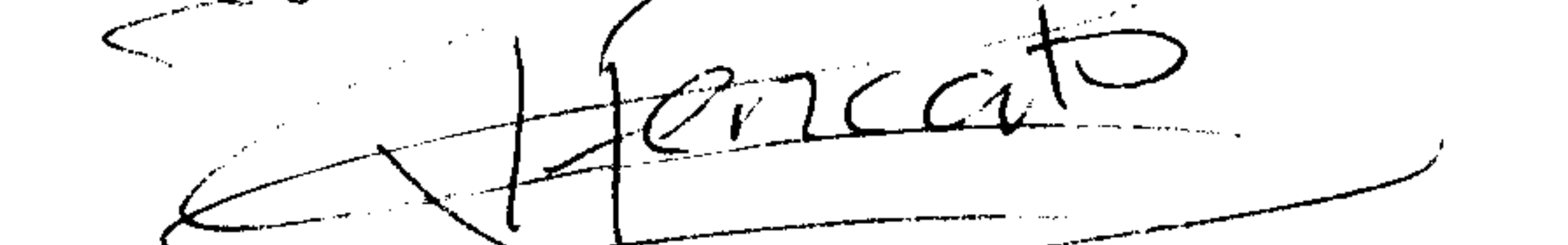
  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul  
Nome: Vicente de Moraes Martins  
CPF: 1397215-341-53

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná  
Nome: José Mendes de Sousa  
CPF: 647741209-87

  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina  
Nome: Jori Espindola Cabral  
CPF: 400692759-54

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages  
Nome: Jeraci Luiz Bolognani  
CPF: 203969309-78

  
Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba  
Nome: Alexandre Donizete Martins  
CPF: 462359069-00

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul  
Nome: Roberto Henrique Tejada Vaz  
CPF: 412103280-20